

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gqagu15d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 815/2025 Protocolo nº 4950/2025 Processo nº 1470/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em Eventos Educacionais e Científicos de Curta Duração, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em Eventos Educacionais e Científicos de Curta Duração, realizados no território nacional ou no exterior.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos educacionais e científicos de curta duração as atividades de natureza técnico-científica, cultural, tecnológica ou pedagógica, com duração de até 7 (sete) dias, tais como:

- I – olimpíadas do conhecimento;
- II – feiras científicas;
- III – mostras culturais ou tecnológicas;
- IV – conferências e seminários estudantis;
- V – programas de intercâmbio acadêmico com foco em apresentação de projetos.

§ 1º A política ora instituída destina-se exclusivamente à participação de estudantes na condição de apresentadores de trabalhos científicos ou projetos, previamente aprovados ou convidados formalmente pelas instituições organizadoras.



§ 2º Estudantes com alguma neurodivergência — como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, entre outras — poderão participar dos eventos apoiados por esta política, com as devidas garantias de acessibilidade e inclusão, inclusive com o acompanhamento de cuidador ou responsável, sempre que necessário, sem prejuízo da concessão do apoio previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E MECANISMOS DE APOIO

Art. 3º São objetivos da Política Estadual:

I – valorizar o desempenho acadêmico e a vocação científica, tecnológica e cultural dos estudantes da rede pública;

II – promover a formação integral, a equidade educacional e a iniciação científica no ensino básico;

III – democratizar o acesso a oportunidades de projeção acadêmica e científica;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública no Estado.

Art. 4º O apoio previsto nesta Lei poderá compreender:

I – concessão de passagens terrestres, aéreas e fluviais;

II – auxílio financeiro para hospedagem, alimentação e taxas de inscrição;

III – aquisição de materiais necessários à montagem e apresentação dos projetos;

IV – orientação técnico-pedagógica e científica, prestada por profissionais da rede estadual ou parceiros institucionais;

V – custeio das despesas de acompanhante para estudantes com neurodivergência, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O apoio será concedido mediante critérios técnicos a serem definidos em regulamento, com base no mérito do projeto, desempenho escolar do estudante e representatividade institucional.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 5º Poderão ser beneficiários da política os estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino fundamental ou médio;

II – tenham idade mínima de 13 (treze) anos completos;

III – apresentem comprovante de aprovação de trabalho científico ou projeto para apresentação em evento, ou convite formal emitido por instituição organizadora.

§ 1º A participação poderá ocorrer de forma individual ou em grupo, sendo todos os membros sujeitos à comprovação dos requisitos previstos neste artigo.



§ 2º Estudantes com deficiência, inclusive os com neurodivergência, terão garantido o direito à participação plena e acessível, mediante a adoção de medidas de apoio, conforme previsto na legislação específica.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A execução, o monitoramento e a avaliação da política instituída por esta Lei serão de responsabilidade conjunta da:

- I – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT);
- II – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Mato Grosso (SECITECI-MT).

Art. 7º Compete aos órgãos mencionados:

- I – regulamentar os procedimentos de inscrição, seleção, acompanhamento e prestação de contas;
- II – assegurar a transparência e a publicidade dos critérios de concessão do apoio;
- III – elaborar anualmente relatório de avaliação da política, com base nos seguintes indicadores:
 - a) número e perfil dos estudantes beneficiados;
 - b) regiões atendidas e distribuição territorial;
 - c) número de projetos apresentados e prêmios obtidos;
 - d) impactos no desempenho escolar e na permanência dos estudantes no sistema educacional;
 - e) número de estudantes com deficiência e com neurodivergência atendidos, e recursos de acessibilidade utilizados.

CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à execução, apoio financeiro, técnico, logístico ou institucional da política.

Art. 9º A execução desta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo possível o uso de recursos próprios, convênios federais, emendas parlamentares, doações ou outros meios legalmente admitidos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Apresentação de Trabalhos Científicos por Estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino em eventos educacionais e científicos de curta duração, no Brasil e no exterior.



A proposta visa responder à crescente participação de estudantes mato-grossenses em iniciativas de iniciação científica e tecnológica, cujos trabalhos, mesmo reconhecidos por seu mérito, enfrentam limitações financeiras e logísticas que impedem sua apresentação em feiras, olimpíadas, mostras e simpósios fora do Estado.

A iniciativa diferencia-se de outras políticas de intercâmbio ao focar especificamente no apoio à participação em eventos de curta duração e exclusivamente para apresentação de projetos previamente selecionados ou convidados, e não em cursos ou formações acadêmicas extensas no exterior.

Em casos como o da Feira de Ciências e Engenharia de Mato Grosso (FEBRACE) que é promovida pela Escola Politécnica da USP e realizada anualmente pelo Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico (LSI-TEC), onde o objetivo é estimular a cultura científica, a inovação e o empreendedorismo entre estudantes do ensino básico e técnico, promovendo soluções inovadoras para desafios contemporâneos demonstram a importância e a urgência dessa política. Apesar da seleção, a ausência de apoio institucional inviabiliza a presença de muitos desses alunos, especialmente os de baixa renda ou de regiões afastadas.

Ao prever critérios técnicos para a seleção dos beneficiários e mecanismos de avaliação com indicadores de impacto, a proposta assegura transparência, eficiência e controle social. A política também reafirma o compromisso com a inclusão, ao garantir a participação de estudantes com deficiência e com neurodivergência, como autismo, TDAH, dislexia, entre outras condições que representam variações naturais da neurologia humana, em igualdade de condições, inclusive com acompanhante, se necessário.

O conceito de neurodivergência reconhece que certas diferenças neurológicas não devem ser vistas como patologias, mas como manifestações diversas do funcionamento cerebral, que exigem adaptações e respeito à singularidade de cada estudante.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação, à equidade de oportunidades e ao estímulo à pesquisa e inovação. Está igualmente alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valorizam a formação integral e o desenvolvimento de competências como pensamento científico, criatividade e argumentação.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que promove justiça social, fortalece a educação pública e valoriza a produção intelectual de jovens talentos de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual